



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 27 / 12 / 1999

Sec. Munic. de Administração

LEI N.º 455 /99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
O DIA DO Município
Nº 035 Is. nº 65
EM 30 / 12 / 99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO INTERNACIONAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito com organismos internacionais, para contratação de financiamento internacional de investimentos, em programas e projetos de desenvolvimento social do Município de Santana, no valor de até 02 (dois) milhões de dólares.

Art. 2º. O prazo para autorização do financiamento será de 03 a 20 anos, com carência de 01 (um) ano e encargo financeiro estimado em 8,75% (Oito vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

Art. 3º. As garantias para pagamento do financiamento serão retiradas das cotas mensais do FPM, ICMS e do ISSQN, ou outros créditos ou impostos que venham substituí-los, em valor não superior a 10% (dez por cento) da arrecadação mensal desses créditos.

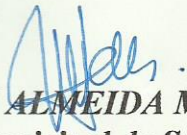
Art. 4º. A instituição financeira responsável pelo recebimento da amortização, fica autorizada a reter mensalmente o valor correspondente a cada cota, das garantias referidas no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 27 de dezembro de 1999.


JUDAS TADEU ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana